



**Estado do Paraná**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA**

Av. Higienópolis, 821 - CEP 87490-0000 - Fone (44) 3685-1313 - CNPJ 75 799 577/0001-04

E-Mail [prefeitura@novaolimpia.pr.gov.br](mailto:prefeitura@novaolimpia.pr.gov.br) Home page [www.novaolimpia.pr.gov.br](http://www.novaolimpia.pr.gov.br)

Administração 2021/2024

**LEI Nº 1470 de 16 de Fevereiro de 2022**

**SÚMULA:** Autoriza o Executivo Municipal a ceder o uso de área rural de seu patrimônio que especifica, em caráter gratuito e a título precário à Empresa do ramo de comércio varejista de materiais de construção em geral da cidade de Nova Olímpia.

**A Câmara Municipal de Nova Olímpia, Estado do Paraná, APROVOU e eu, LUIZ LAZARO SORVOS, Prefeito Municipal, SANCIONAREI a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado na forma desta Lei, fazer a cessão de uso, em caráter gratuito e a título precário, o imóvel rural denominado de **LOTE RURAL Nº 47-C-1-A**, ENCRAVADO NO LOTE RURAL Nº 47-C-1, ESTE ORIUNDO DO DESMEMBRAMENTO DO LOTE 47-C, DA GLEBA Nº 11, DO NÚCLEO CRUZEIRO, LOCALIZADO DO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA, ESTADO DO PARANÁ, COM ÁREA DE APROXIMADAMENTE 800,00 m<sup>2</sup>, devidamente inscrito no Cartório de Registro de Imóveis, sob a matrícula n.º 6.332, localizado no início da Avenida Perimetral, saída para Cidade Gaúcha, à empresa **GIONA & GIONA LTDA – ME**, CNPJ 81.747.289/0001-09, com sede neste município, com a finalidade de estabelecer no local um depósito de materiais de construção.

**Parágrafo Único** - A autorização de que trata a presente Lei, encontra amparo legal anterior na Lei Orgânica do Município, inclusive com dispensa de concorrência pública, consoante estatuído no Art. 96, caput e seu §1º da referida Lei.

**Art. 2º** - A cessão será feita pelo prazo de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos mediante celebração de termos aditivos, ficando a cessionária obrigada a observar as condições previstas na lei, sob pena de revogação da cessão.



**Estado do Paraná**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA**

Av. Higienópolis, 821 - CEP 87490-0000 - Fone (44) 3685-1313 - CNPJ 75 799 577/0001-04

E-Mail [prefeitura@novaolimpia.pr.gov.br](mailto:prefeitura@novaolimpia.pr.gov.br) Home page [www.novaolimpia.pr.gov.br](http://www.novaolimpia.pr.gov.br)

Administração 2021/2024

**Art. 3º** - A aludida cessão será formalizada em Termo específico, que após lavrado e assinado o ato, esse deverá ser levado a registro no Departamento de Administração e Controle de Patrimônio do Município.

**Art. 4º**- A cessionária fica obrigada a observar as condições abaixo especificadas, sob pena de revogação da cessão, independentemente de indenização pelas benfeitorias realizadas, a saber:

I – manter-se regularizada perante os Órgãos Públicos, seja Federal, Estadual ou Municipal.

II – não alterar a finalidade da cessão, sob pena da cessionária ter que devolver, imediatamente, o bem ao Município, bem assim, ser responsabilizada pelos prejuízos decorrentes da mora, se promover embaraço na devolução do imóvel.

III – não transferir, total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos decorrentes da cessão, sem a anuência do Poder Executivo Municipal.

IV – atender, fielmente, as normas e exigências dos Poderes Públicos.

V – zelar para que não ocorra inutilização ou destruição do bem.

**Art. 5º** - As edificações a serem construídas atinentes ao funcionamento das atividades da cessionária serão supervisionadas pelo Departamento de Obras do Município, de forma a dar atendimento ao que dispõe a Legislação Básica de Obras, Urbanismo e Código de Posturas.

**Art. 6º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Edivaldo Rodrigues Pessanha, aos 16 dias do mês de fevereiro de 2022.

**LUIZ LÁZARO SORVOS**

Prefeito Municipal